



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 758/2001

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Mirabela-MG, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 6.942.725,00 (Seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.798.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 146.500,00
Receitas de Contribuições	R\$ 0,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 22.400,00
Receita Agropecuária	R\$ 1.000,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 69.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.507.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 51.300,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.144.725,00
Operações de Crédito	R\$ 210.000,00
Alienação de Bens	R\$ 55.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.869.725,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00

TOTAL	R\$ 6.942.725,00
--------------	-------------------------

Art. 3º - A despesa orçamentária é fixada em R\$ 6.942.725,00 (Seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais), à conta dos recur



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

Seu disposto no Art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento.

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES	R\$ 6.942.725,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 269.285,00
Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$ 269.285,00
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 6.673.440,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 245.840,00
Departamento de Administração	R\$ 819.500,00
Departamento de Finanças	R\$ 368.100,00
Departamento de Agricultura	R\$ 371.500,00
Departamento de Saúde	R\$ 1.956.400,00
Departamento de Educação	R\$ 1.899.800,00
Departamento de Obras	R\$ 1.012.300,00
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$ 6.942.725,00
Legislativa	R\$ 269.285,00
Judiciária	R\$ 40.000,00
Administração	R\$ 1.200.940,00
Segurança Pública	R\$ 14.500,00
Assistência Social	R\$ 233.000,00
Previdência Social	R\$ 168.000,00
Saúde	R\$ 1.678.400,00
Trabalho	R\$ 0,00
Educação	R\$ 1.733.300,00
Cultura	R\$ 74.000,00
Urbanismo	R\$ 359.300,00
Habitação	R\$ 0,00
Saneamento	R\$ 155.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 87.000,00
Agricultura	R\$ 264.500,00
Indústria	R\$ 0,00
Comércio e Serviço	R\$ 6.500,00
Comunicação	R\$ 15.000,00
Energia	R\$ 150.000,00
Transporte	R\$ 413.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 80.500,00
Encargos Especiais	R\$ 0,00
Reservas de Contingências	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- b) Operações de crédito autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação;
- e) Reserva de contingência.

Parágrafo Único – Os créditos suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 07 de dezembro de 2001.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG



Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

